



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 038/2022

Dispõe sobre o desconto para pagamento do Imposto Predial e territorial urbano – IPTU do Município de Tupandi, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a concessão de desconto sobre a Planta de Valores do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) para o Imposto Predial e 55% (cinquenta e cinco por cento) para o Imposto Territorial Urbano.

Art. 2º Aos contribuintes que quitarem integralmente o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU em cota única será concedido, ainda, desconto correspondente a 10% (dez por cento) do tributo devido.

Art. 3º O pagamento do IPTU poderá ocorrer em até 06 parcelas iguais e fixas, mediante expedição de carnê de pagamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, em 19 de maio de 2022.

B. J. Junges
BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal



*prot. 59/22
20.05.22
mdp*



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM Nº 038, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Exmo. Senhor:
MATHEUS KLASSMANN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos aos nobres Edis o Projeto de Lei nº 038/2022 que "Dispõe sobre desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU - do Município de Tupandi, e dá outras providências."

A Administração Municipal propõe o presente Projeto de Lei afim de conceder ao contribuinte o desconto sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, levando em consideração o aumento gradativo e significativo dos preços em virtude dos efeitos econômicos provocados pela Pandemia.

Nesse sentido, importante salientar que estamos realizando a atualização da Planta de Valores do Município, a qual encontra-se desatualizada e com preços muito abaixo do mercado, sendo dessa forma oportuno ofertar descontos, desde que os valores cobrados a título de IPTU sejam adequados, evitando perdas da arrecadação do Município.

Ademais, comunicamos que os valores ainda não sofreram reajustes, sendo aplicados os percentuais atuais sobre os valores contidos na última atualização da Planta de Valores do Município.

Atente-se que o valor do desconto incidirá apenas sobre o imposto predial e Territorial e não sobre a taxa de coleta de lixo.

Atenciosamente,

B. O. Junges
BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal